



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 02 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.223, DE 19.12.2022,
FIXA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA PADRÃO DE
VENCIMENTO ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias é fixado em dois salários mínimos nacionais mensais, conforme art. 198, § 9º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica criado padrão de vencimento específico, com código 10-A, para os cargos de provimento efetivo, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, previstos na Tabela do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.223, de 19.12.2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação, na parte que especifica:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
Médio (02)	08	Agente Comunitário de Saúde	2.3.10-A (NR)
Médio (02)	01	Agente de Combate à Endemias	2.4.10-A (NR)

Art. 3º Ficam alterados o Anexo I – 3 e Anexo I - 4, da Lei Municipal nº. 1.223, de 19.12.2022, nos Itens Padrão e Código, passando a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO: 10-A

CÓDIGO: 2.3.10-A – Agente Comunitário de Saúde

CÓDIGO: 2.4.10-A – Agente de Combate à Endemias

Art. 4º O reajuste do vencimento de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, terá como valor de referência o salário mínimo nacional, e será atualizado anualmente, com data base em 1º de janeiro, mediante Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 5º O vencimento que trata o art. 1º desta Lei, corresponderá à Classe A, devendo ser aplicadas as progressões e garantidos os demais direitos previstos nas Leis Municipais n.º 092/1990 e n.º 1.223/2022 e suas alterações posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 02 DE MAIO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no âmbito do Município de Caseiros, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Emenda Constitucional nº 120/2022 e demais normas regulamentares.

As Agentes Comunitárias de Saúde, bem como o Agente de Combate a Endemias desempenham funções fundamentais no fortalecimento da atenção básica, na promoção da saúde e na prevenção de doenças, atuando diretamente nas comunidades e contribuindo de forma efetiva para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a importância estratégica dessa atuação, propõe-se que o vencimento-base das categorias seja fixados com base no valor anual de dois salários mínimos nacionais, a ser formalmente definido por decreto do Poder Executivo, observando-se os critérios estabelecidos pela regulamentação federal.

O projeto também assegura que a estrutura de progressão funcional prevista no plano de carreira municipal será mantida, respeitando os direitos adquiridos e incentivando a qualificação e a permanência das servidoras no serviço público.

A presente proposta visa, portanto, harmonizar a legislação municipal com as normas federais vigentes, uma vez que estes são os responsáveis pelos aportes financeiros para o devido pagamento das remunerações, garantindo segurança jurídica e reconhecimento à relevância do trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, contando com o apoio dos Nobres Edis para a sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal